



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO:** 72/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 107/2024

**REQUERENTE:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

O Processo em análise por esse controle interno é referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Dispensa de Licitação nº 72/2024, contratação de empresa para fornecimento de Materiais gráficos, junto à empresa S&E COMERCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº: 23.635.173/0001-81, localizada na Rua Ceará, nº 124, bairro Juçara, Imperatriz-MA, para fornecer materiais ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA - TO. O administrador pode fazer a contratação direta, desde que movido pelo interesse público, fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela Lei 14.133/2021.

É o relatório.

### **DO CONTROLE INTERNO**

Os Artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
CNPJ: 25.064.064/0001-87  
SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE CONTROLE INTERNO  
Av. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,  
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Com base nas regras insculpidas no artigo 75 incisos II da Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, no que refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para o fundo municipal de Saúde.

Analisamos toda a documentação e constatamos que estão regulares até o presente momento de análise e obedeceram aos requisitos exigidos no artigo 72 da lei 14.133/2021.

**CONCLUSÃO:**

Após o exame dos autos que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições de habilitação na modalidade de Pregão Presencial, não se incluem no âmbito de análise desta Controladoria os elementos jurídicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem legais, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis e pela Autoridade Competente.

Assim, após a análise do processo solicitada por a Comissão do Departamento de licitação, até o presente momento, não visto possíveis irregularidades a ser apontada no procedimento licitatório. Nesse sentido está de acordo com a legislação vigente para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Cachoeirinha – TO, 20 de agosto de 2024.

Bianattan Nathalia de Cirqueira  
Secretária Extraordinária de  
Controle Interno  
Decreto nº 001/2024

  
**Bianattan Nathalia De Cirqueira Oliveira**  
Secretária Extraordinária De Controle Interno

